

LEI MUNICIPAL Nº 1.336/00

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR DENOMINAÇÃO A VIA OU PRÓPRIO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar a denominação de **"HERCULÉGIO ARAÚJO BORGES"** a via ou próprio público, podendo ser bairro, rua, avenida, praça ou prédio público, já existentes ou que vierem a ser abertas, criadas ou construído, em virtude de urbanização de terrenos ou expansão da área urbana, na sede do Município.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, à sua livre escolha, discriminará a via, praça ou próprio público, dando-lhe a denominação mencionada no "caput".


Art. 2º - Durante o prazo de 05 (cinco) anos da publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal fornecerá, independentemente do pagamento de quaisquer ônus, certidão comprobatória da denominação mencionada, a todos os interessados em efetuar a competente averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 30 de junho de 2.000.


HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal